



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescentem-se os seguintes artigos 80-A e 214, XXI, “n”, à Medida Provisória nº 1.286, de 2024:

“Art. 80-A. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 127. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV serão enquadrados no Plano de Carreiras dos Cargos que trata o art. 1º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com a redação dada por esta Lei, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XXV desta Lei, mantidas as denominações e nível dos respectivos cargos.” (NR)

“Art. 129. Os cargos de nível superior e intermediário, que integram o Quadro de Pessoal Civil das Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV desta Lei, vagos na data da publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, e os que vierem a vagar serão transformados, respectivamente, em cargos de Analista de Tecnologia Militar da Carreira de Tecnologia Militar e de Técnico de Tecnologia Militar da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar.” (NR)

“Art. 214.....

.....

XXI.....

n) do Anexo XXIII (dos arts. 127 e 129);



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Carreira de Tecnologia Militar foi criada em 1998, pela Lei nº 9.657/98, por solicitação do então Ministério da Marinha, inicialmente chamada de Carreira de Tecnologia Naval. Em 1999, o Ministério da Defesa foi criado, tendo a carreira passado a se chamar de Carreira de Tecnologia Militar (CTM).

Em 2006, a Carreira de Tecnologia Militar foi reestruturada e o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, comprometeu-se a equiparar a Carreira de Tecnologia Militar com a Carreira de Ciência e Tecnologia, onde as tabelas seriam equiparadas e os servidores da área técnico-administrativa seriam incluídos na CTM.

A Lei nº 11.355/2006 findou por não corrigir essas distorções, pois os técnicos administrativos foram impedidos de serem incluídos na carreira, em decorrência do Anexo XXIII da Lei nº 11.355/2006. O Anexo XXIII lista os cargos funcionais, no entanto os técnicos administrativos não foram incluídos neste anexo.

Até o presente momento, não houve a equiparação com a carreira de Ciência e Tecnologia (C&T).

Por conseguinte, fica evidente a importância dessa revisão na Lei nº 11.355/2006, com nova redação dos arts. 127 e 129, para revogação do Anexo XXIII, o qual limita a participação dos servidores técnico-administrativos no PCCTM.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)

